ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.837.009/0001-88, com sede à Rua Senador Paula Ramos, nº 55 – CEP. 13830-000, Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária Senhora **Antônia Maria de Moraes**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.915.499-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 084.139.728-76, residente e domiciliada à Rua Salomão Kury, nº 318 – Bairro Colina Paineira, CEP 13830-000, no município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 012/2018**, com fundamento pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 2509/2006, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte com veículo tipo ônibus, para crianças, adultos e idosos, conforme quantitativos por ítem descritos abaixo e Descrição e Forma de Execução descrita em **Anexo II**, parte integrante do Edital:

- Para o **Ítem 02** o limite de quilometragem será conforme segue abaixo:

Viagens de ônibus até 150 km – limite máximo estimado até 5.000 km;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. A execução do serviço se fará mediante emissão de **Ordem de Serviço e acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho Orçamentário**, advinda da

Secretaria de Assistência Social, contendo todas as características para sua efetiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
3.1 Obriga-se a através da Secretaria de Assistente Social:

a) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

b) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

c) realizar, quando necessário, prévia reunião com o **DETENTOR** objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

d) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:
a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da execução;

c) executar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social;

d) executar o(s) serviço(s) conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

e) executar o(s) serviço(s) conforme mencionados em Cláusula 1.1.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 O preço por quilometragem é de: **Item 02**, valor por quilometro R$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos), ofertado como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovado pelo **ORGÃO GERENCIADOR,** perfazendo um valor total estimado de **R$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).**

5.2 O preço referido acima é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluída no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:
nº 06.01.08.244.0025.2.003.339039.01 – Ficha 107
nº 06.01.08.244.0025.2.003.339039.02 – Ficha 108
nº 06.01.08.244.0025.2.003.339039.05 – Ficha 109

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A cada cumprimento do objeto registrado, **DETENTORA DA ATA** emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pela Secretária de Assistência Social e pelo fiscal responsável.

6.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do respectivo empenho, bem como:
- Quilometragem percorrida
- Veículo utilizado

6.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: sas@jaguariuna.sp.gov.br

6.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

7.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

7.1.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2 A **DETENTORA** formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

7.1.5 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.1.6 Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

7.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.2 Pela **DETENTORA**, quando, solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

7.2.1 A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.3 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

8.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:
9.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A DETENTORA da Ata apresenta neste ato comprovação de habilitação do(s) motorista(s), documentação pertinentes ao(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s), apólice de seguro, comprovação de cadastro junto a EMTU e ARTESP.

10.2 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.3 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.4 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.6 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos/executados pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.7 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -TOLERÂNCIA:
11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR ESTIMADO:
12.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de **R$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:
13.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -FORO:
14.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI EPP
Antônia Maria de Moraes
RG nº 4.915.499-0 SSP/SP
CPF nº 084.139.728-76

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Ata de Registro de Preços n° 050/2018.

Objeto: Prestação eventual de serviços de transporte com veículo tipo ônibus, para crianças, adultos e idosos: **item 02.**

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI EPP

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI EPP
Antônia Maria de Moraes
RG nº 4.915.499-0 SSP/SP
CPF nº 084.139.728-76